

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021 – Nº 1643

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4472, DE 03 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 4457, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a vigência do Decreto Estadual nº 4859-R de 03 de abril de 2021;

Considerando as alterações da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, em especial a Portaria nº 089-R, de 01 de maio de 2021;

Considerando que o Município de Vargem Alta está classificado no risco alto, conforme Portaria nº 088-R, de 01 de maio de 2021;

Considerando que pelo disposto no artigo 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4859-R, o Município com até 70.000 (setenta mil) habitantes poderá expedir atos para fixar o atendimento presencial das atividades comerciais em horário distinto daquele previsto no § 2º do referido Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 4457, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadoras para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. Em conformidade com parágrafo 3º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 4859-R, de 03/04/2021 e Portaria nº 089-R, de 01 de maio de 2021,

fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no parágrafo 2º deste artigo e no Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 03 a 08 de maio de 2021, de estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, e, no sábado, das 08:00 às 16:00, observadas as demais regras e exceções previstas no referido Anexo I.

(...)

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 4457, de 4 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de maio de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4473, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANCIONATÓRIAS A SEREM ADOTADAS POR INFRAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Espírito Santo, nos termos do Decreto n. 446-S, de 02 de abril de 2020;

Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público;

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município decretou estado de emergência em saúde pública em seu território, conforme Decreto nº. 29.337/2020;

Considerando que o Município decretou situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o poder de polícia administrativa atribuído pela Lei Federal nº 13.979/2020, pela Lei Municipal nº 908/2011 e pelos Decretos Municipais nº 426/99 e 4448/2021;

Considerando que, embora a legislação municipal discipline o exercício do poder de polícia para o cumprimento das medidas sanitárias, a Lei Federal nº 13.979/2020 traça parâmetros e critérios específicos para as infrações que menciona;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas fiscalizatórias e sancionatórias a serem adotadas por infrações às determinações sanitárias estabelecidas no âmbito das ações de combate ao novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as medidas fiscalizatórias e sancionatórias já adotadas com amparo na legislação sanitária vigente.

Art. 2º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – Veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo públicos ou fretados;

III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa, segundo critérios e gradação estabelecidos no Decreto Municipal nº 426/99, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação de regência.

§ 2º. A prática da infração prevista no caput deste artigo, em ambiente fechado, é considerada circunstância agravante, além daquelas elencadas no art. 187 do Decreto Municipal nº 426/99.

§ 3º. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 4º. As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, desde que atendidas as normas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa, segundo critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 426/99, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação de regência, observadas, na gradação da penalidade:

I – a reincidência do infrator;

II – a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III – a capacidade econômica do infrator.

§ 2º. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa, segundo critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 426/99, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 5º Os valores recolhidos deverão ser informados no Portal da Transparência do Município de Vargem Alta, sendo destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Além das infrações de que tratam o §1º do artigo 2º, o § 1º do 3º e o parágrafo único do art. 4º, o descumprimento de outras medidas estabelecidas por atos normativos municipais, estaduais e federais no âmbito das ações de combate à Covid-19 configura infração sanitária, nos termos do art. 187, inciso IV, do Decreto Municipal nº 426/99.

Art. 7º As autoridades e agentes investidos de competência fiscalizatória para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto são aquelas definidas na Lei Municipal nº 908/2011 e nos Decretos Municipais nº 426/99 e 4448/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 03 de maio de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4477, DE 03 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA A SRª. ANA PAULA DA SILVA LUNZ NO CARGO COMISSIONADO COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **ANA PAULA DA SILVA LUNZ** para exercer o Cargo Comissionado Coordenação de Manutenção Mecânica, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior - CC-V.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de maio de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 006/2021

DATA DA ABERTURA: 20/05/2021 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA SERICÍCOLA E DO ANTIGO FORUM PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1946/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0019

Vargem Alta – ES, 03/05/2021.

João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS

Nº 007/2021

DATA DA ABERTURA: 25/05/2021 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REPAROS EM DIVERSAS RUAS, SENDO ELAS: RUA PEDRO ISRAEL DAVID (SEDE), RUA CAETANO VANINI (SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS), RUA PROJETADA 01 (DEPARTAMENTO), RUA JOSÉ HERMÍNIO ALTOÉ (JACIGUÁ), RUA PROJETADA 01 (SÃO JOÃO), RUA PROJETADA (JACIGUÁ), RUA PROJETADA PRÓXIMA À EMPRESA TREVISÓ (JACIGUÁ), RUA PRINCIPAL (PROSPERIDADE), DRENAGEM PLUVIAL NA EMEB VALE DA LUA (JACIGUÁ) E RUA PROJETADA EM FRENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES (SEDE), NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1946/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0020

Vargem Alta – ES, 03/05/2021.

João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público o **Cancelamento** do Pregão Presencial Para Registro de Preço 00012/2021, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, publicado no DIOES, no dia 26 de março de 2021, tendo em vista, que a natureza dos serviços a serem prestados não caberia sua

contratação através de Registro de Preço. Esclarecimentos pelo telefone (28) 3528-1900 ou pelo site www.vargemalta.es.gov.br.

Vargem Alta/ES, 30 de abril de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME/ Nº 023/2021

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEME Nº 001/2021

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4334/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL SEME Nº 001/2021, para preenchimento de vagas de acordo com as normas aqui estabelecidas.

1. Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia 05 de maio de 2021, no horário estabelecido no Anexo I** do presente edital.

1.2 Os candidatos deverão apresentar, para efeito de formalização do contrato, cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II do presente edital.

1.3 O não comparecimento do candidato na chamada ou a chegada ao local da escolha após a chamada do seu nome, implicará na sua eliminação.

Vargem Alta/ES, 03 de maio de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ANEXO I

CARGO: SERVENTE – 09.00 horas			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
223	CLAUDINÉIA FERREIRA MOREIRA CASEMIRO	31	14º

Vargem Alta/ES, 03 de maio de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- Carteira de Identidade
- CPF
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (caso possua)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante atual de residência (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante de escolaridade
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtida no site da Polícia Civil)
- Certidão Negativa Criminal “para todas as comarcas” (pode ser obtida no site www.tj.es.gov.br)
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (*original*), emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, mediante a apresentação dos seguintes exames:
 - Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 e Glicemia

Para a Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho, os candidatos deverão agendar atendimento na Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - ES - Serviço de Medicina do Trabalho – Tel: 3528 1839 ou 99953 8437.

Michele de Oliveira Sampaio
Secretária de Educação
do Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4334/2021

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com